

CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA N° 5409/2022

Ementa

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 5.297, de 27 de dezembro de 2021, destinado à manutenção do Setor Educação Infantil, e dá outras providências.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

08/09/2022

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Ordinária nº 160/2022 - Autoria: Prefeitura de Ibitinga

Status de Vigência

Em vigor

LEI N° 5.409, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 5.297, de 27 de dezembro de 2021, destinado à manutenção do Setor Educação Infantil, e dá outras providências.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 286/2022, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente, aprovados pela Lei Municipal nº 5.297, de 27 de dezembro de 2021, no montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), destinado à manutenção da Setor Educação Infantil, conforme a seguinte classificação orçamentária:

02 08 03 SETOR EDUCAÇÃO INFANTIL

783	12.365.0002.3030.0000	Promoção de Ensino na Pré-Escola	15.000,00			
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. 0	01	00	
	01	TESOURO	:			
	213 000	EDUC.INFANTIL-PRÉ-ESCOLA Convênios/entid				

Art. 2º O crédito adicional especial descrito no artigo 1º, na quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), será coberto com recursos provenientes da anulação da seguinte dotação orçamentária:

02 08	03	SETOR EDUCA	ÇÃO INFANTIL					
	232	12.365.0002.3030.0000		Promoção de Ensino na Pré-Escola	-15.000,00			
		3.3.90	0.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	01	00
		01		TESOURO				
		213	000	EDUC.INFANTIL-PRÉ-ESCOLA Convênios/entid				

Art. 3º Ficam inalterados os programas referentes ao exercício de 2022 constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, aprovada pela Lei Municipal nº 5.288, de 08 de dezembro de 2021.

Art. 4º Ficam inalterados os programas referentes ao exercício de 2022 constantes no Plano Plurianual – PPA, criado pela Lei Municipal nº 5.290, de 15 de dezembro de 2021, para o quadriênio de 2022-2025.







Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES

Prefeita Municipal Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 08 de setembro de 2022.

ALINE COSTA VIZOTTO Coordenadora de Expediente, Protocolo e Arquivo

Assinado digitalmente por ALINE COSTA VIZOTTO

Assinado digitalmente por CRISTINA MARIA KALIL

PREFEITURA ARANTES A 20:263-318-NCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

